



AUTÓGRAFO Nº. 4023 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 133/2026** de autoria da Senhora Vereadora Sandra Dias do Nascimento:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco Municipal de Materiais de Construção Reutilizáveis no Município de Embu das Artes e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco Municipal de Materiais de Construção Reutilizáveis, destinado ao recebimento, armazenamento, reaproveitamento e redistribuição de materiais de construção novos ou usados que apresentem condições adequadas de utilização.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover o reaproveitamento de materiais oriundos de construções, reformas, ampliações, demolições e sobras de obras;
- II – reduzir o descarte irregular de resíduos da construção civil;
- III – incentivar práticas de sustentabilidade e preservação ambiental;
- IV – contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população;
- V – estimular ações voltadas à economia circular e à responsabilidade socioambiental;
- VI – apoiar ações emergenciais e de recuperação decorrentes de desastres naturais ou outras situações de interesse público.

Art. 3º. Poderão ser recebidos pelo Programa materiais novos ou usados que apresentem condições adequadas de reaproveitamento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Parágrafo único. Entre os materiais passíveis de recebimento incluem-se:

- I – tijolos e blocos;
- II – telhas;
- III – portas e janelas;
- IV – pisos e revestimentos;
- V – tubos e conexões;
- VI – madeiras;
- VII – ferragens;
- VIII – materiais hidráulicos e elétricos;





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

IX – demais materiais considerados aptos para reutilização.

Art. 4º. Os materiais arrecadados poderão ser destinados, observadas as necessidades e prioridades definidas pelo Poder Executivo:

I – a ações, obras e iniciativas de interesse coletivo;

II – ao atendimento de situações emergenciais, calamidades públicas, desastres naturais ou eventos que demandem pronta intervenção do Município;

III – à recuperação de áreas, equipamentos ou espaços de utilização comunitária;

IV – ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, para construção, reforma, ampliação ou recuperação de moradia própria, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com pessoas físicas, empresas, construtoras, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas em colaborar com os objetivos desta Lei.

Art. 6º. Os critérios para recebimento, armazenamento, triagem, cadastramento dos beneficiários e distribuição dos materiais poderão ser definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 23 de setembro de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 23 de setembro de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

